

Fluxo PGD-UFU - atribuições de cada ator

A) Diretoria

- Elaborar a proposta de adesão da UORG.

B) Coordenações e Direção

- Elaborar o plano de entregas (modelo 5195339 - planilha excel) de sua área juntamente com sua equipe de modo a contemplar todas as atividades presenciais e online quantificáveis, de maneira genérica.
- Vincular os processos SEI das unidades subordinadas com os registros de reunião no processo que consta o plano de entregas de sua área.
- Avaliar o cumprimento do plano de entrega no prazo de até 30 dias (qualidade das entregas, alcance das metas, cumprimento dos prazos e justificativas nos casos de descumprimento e atrasos, fatores externos, cumprimento do TCR, ocorrências registradas pelo participante), a partir da seguinte escala de desempenho: **excepcional*** - muito acima do esperado; **alto desempenho:** acima do esperado; **adequado:** executado dentro do esperado; **inadequado*:** executado abaixo do esperado e plano de entregas **não executado***.

* Estas avaliações devem ser justificadas pela chefia imediata.

Prazo: até 20 dias após a data limite do registro feito pelo participante.

- estimular o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

C) Chefia de cada unidade subordinada

- Providenciar o registro de reunião de alinhamento, com as exigências do inc. II, § 1º, art. 21. (modelo 5178010)
- Avaliar o cumprimento do plano de entrega no prazo de até 30 dias (qualidade das entregas, alcance das metas, cumprimento dos prazos e justificativas nos casos de descumprimento e atrasos, fatores externos, cumprimento do TCR, ocorrências registradas pelo participante), a partir da seguinte escala de desempenho: **excepcional*** - muito acima do esperado; **alto desempenho:** acima do esperado; **adequado:** executado dentro do esperado; **inadequado*:** executado abaixo do esperado e plano de entregas **não executado***.

* Estas avaliações devem ser justificadas pela chefia imediata.

Prazo: até 20 dias após a data limite do registro feito pelo participante.

- Estimular o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

D) Participante:

- Firmar pactuação com chefia imediata e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) (modelo 5248928)
- Elaborar, mensalmente, o seu plano individual de trabalho, até o último dia útil de vigência do plano de trabalho (modelo 5250298), com:
 - data de início e a de término;
 - descrição do que será realizado, com a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos é:
 - vinculado a entregas da própria unidade;
 - não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas;
 - vinculados a entregas de outras unidades
- registrar, durante a execução do plano de trabalho: descrição dos trabalhos realizados e ocorrências que possam impactar o pactuado. Prazo: até 10 (dez) dias após o encerramento do plano de trabalho.

Seção III

Da Adesão pelas UORGs

Art. 18. O dirigente interessado em aderir ao PGD-UFU deverá elaborar proposta de adesão, conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pela PROGEP.

§ 1º No âmbito das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, a proposta de adesão deverá ser validada pelo Conselho da Unidade.

§ 2º No âmbito das Pró-reitorias e Prefeitura Universitária a proposta de adesão poderá ser apresentada em nível de direção, desde que seja assinada conjuntamente pelo(a) diretor(a) e pelo(a) Pró-reitor(a) ou Prefeito(a).

Art. 19. A proposta de adesão da UORG deverá conter, no mínimo:

I – a relação de atividades da UORG que não podem ser executadas remotamente;

II – a relação de servidores que:

a) não podem aderir ao PGD-UFU, em virtude da natureza de suas atividades e da necessidade de controle de assiduidade e frequência;

b) podem aderir ao PGD-UFU somente na modalidade presencial, em virtude da natureza de suas atividades e da necessidade de atendimento presencial;

c) podem aderir ao PGD-UFU na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, em virtude da natureza de suas atividades e da possibilidade de escala de revezamento para manutenção do atendimento e de outras atividades presenciais; e

d) podem aderir ao PGD-UFU na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral, considerando a natureza de suas atividades e a ausência de prejuízo ao pleno funcionamento e à capacidade de atendimento da unidade.

III – as condições de flexibilização do horário de atendimento presencial ao público, por unidade subordinada, se houver;

IV – o tempo mínimo de efetivo exercício para adesão ao teletrabalho no caso de servidores removidos internamente, se houver; e

V – a quantidade mínima de dias presenciais que cada participante deverá cumprir, por unidade subordinada, se houver.

Parágrafo único. A UORG deverá registrar eventuais alterações em sua proposta de adesão sempre que necessário, por meio de termo de ajuste.

Art. 20. A proposta de adesão será submetida à análise da PROGEP quanto à adequação ao disposto nesta Resolução e na IN nº 24/2023.

§ 1º A PROGEP poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme necessário, devolvendo o processo ao dirigente.

§ 2º No caso de parecer favorável, o(a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas emitirá portaria autorizando a adesão da UORG.

Seção IV

Da Adesão pelas Unidades Subordinadas

Art. 21. Após autorização da UORG, a chefia de cada unidade subordinada interessada em aderir ao PGD-UFU deverá elaborar o plano de entregas da unidade contendo:

I – a data de início e término, considerando a periodicidade trimestral, semestral ou anual;

II – as entregas da unidade, contendo as metas, prazos, demandantes e destinatários;

§ 1º O primeiro plano de entregas deverá ser acompanhado do registro da reunião de alinhamento da equipe constando, no mínimo:

- a) o horário de atendimento presencial na unidade;
- b) os canais virtuais de atendimento;
- c) o tempo máximo para resposta de demandas assíncronas;
- d) o período de disponibilidade para atividades síncronas;
- e) a escala de revezamento da equipe, quando couber.

§ 2º Eventuais alterações em relação ao alinhamento da equipe deverão ser registradas, sempre que necessário.

§ 3º O plano de entregas deverá ser compatível com a proposta de adesão da UORG e dependerá de aprovação pela autoridade imediatamente superior à chefia da unidade subordinada ou pelo dirigente máximo da UORG.

§ 4º Após aprovação, a unidade subordinada será uma unidade executora do PGD-UFU.

§ 5º A UORG também poderá se tornar uma unidade executora a partir da elaboração de seu plano de entregas, nos termos deste artigo.

Art. 22. O plano de entregas poderá ser ajustado a qualquer tempo, com ciência da autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Os planos individuais de trabalho impactados pelo ajuste do plano de entregas também deverão ser ajustados.

Art. 23. Ao término do plano de entregas, a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade executora ou o dirigente máximo da UORG avaliará o cumprimento do plano no prazo de até 30 dias, considerando os seguintes fatores:

I - qualidade das entregas;

II - alcance das metas;

III - cumprimento dos prazos; e

IV - justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Art. 24. A avaliação do plano de entregas adotará a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

Seção V

Da Adesão pelo Participante

Art. 25. O servidor poderá aderir ao PGD-UFU se integrar a equipe de uma unidade executora.

Art. 26. A adesão será efetivada a partir da pactuação e assinatura do TCR entre o participante e sua chefia imediata.

§ 1º Durante a pactuação, a chefia imediata deverá observar se a adesão do participante é compatível com os termos da proposta de adesão aprovada na UORG.

§ 2º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Art. 27. Após a assinatura do TCR, o participante deverá elaborar seu plano individual de trabalho contendo, no mínimo:

I - data de início e a de término, de periodicidade mensal;

II – descrição do que será realizado, com a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas;
e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos;

III - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso III do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - poderá ser utilizada para a composição de times volantes.

§ 3º Quando autorizada, a Ação de Desenvolvimento em Serviço - ADS integrará o plano de atividades do participante, devendo ser registrado o percentual a ela correspondente como parte dos trabalhos previstos na alínea b.

Art. 28. Durante a execução do plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser finalizado até 10 (dez) dias após o encerramento do plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

Art. 29. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante até 20 (vinte) dias após a data limite do registro feito pelo participante, considerando:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do inciso III, do art. 27 desta Resolução;

III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho seguirá a escala constante no Art. 24 desta Resolução.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º A avaliação de um plano como excepcional, inadequado ou não executado deve ser justificada pela chefia da unidade executora.

§ 4º Quando o plano for avaliado como inadequado ou não executado, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou no escritório digital.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Art. 30 Até o último dia útil de vigência do plano de trabalho, deverá ser elaborado um novo plano, de modo que o participante do PGD-UFU possa realizar suas atividades sem interrupção.

Art. 31 A participação no PGD-UFU não constitui direito adquirido do participante, podendo ser alterada, revogada ou encerrada conforme previsto na norma.